

Diário Oficial

salto.sp.gov.br

do município



Município
da Estância Turística
de Salto

Quinta-feira, 01 de outubro de 2026

Distribuição Eletrônica | Ano IX | Edição nº 2328A

Publicação Oficial do Município da Estância Turística de Salto, conforme Lei Municipal n. 3.713, de 13 de dezembro de 2017

SUMÁRIO

Secretaria de Administração e Governo Digital	2
Poder Legislativo	4



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO DIGITAL

**RESULTADO FINAL DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**

A Subsecretaria de Gestão de Pessoas da Prefeitura da Estância Turística de Salto, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao disposto no **Edital do Concurso Público nº 01/2026**, na **Lei Municipal nº 4.209, de 18 de junho de 2025**, no **Decreto Municipal nº 243, de 29 de maio de 2026**, e no **Decreto Municipal nº 269, de 03 de julho de 2026**, após análise realizada pela Comissão de Heteroidentificação, torna público o **RESULTADO FINAL DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO**, realizado em 30 de setembro de 2026, dos candidatos autodeclarados pretos ou pardos que optaram por concorrer às vagas reservadas.

Considerando que **todos os candidatos submetidos ao procedimento de heteroidentificação obtiveram resultado DEFERIDO**, publica-se a relação final dos candidatos:

RELAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS DEFERIDOS

INSPETOR DE ALUNOS LISTA DE CLASSIFICAÇÃO DE NEGROS E AFRODESCENDENTES - AFRO CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2026	CLASSIF.
GISELE APARECIDA SILVA DO PRADO	9

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Salto, 01 de outubro de 2026 – Subsecretaria de Gestão de Pessoas



Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Giannini, 861
Dist. Ind. Santos Dumont, Salto/SP - CEP 13329-600

(11) 4602 8500
www.salto.sp.gov.br



Prefeitura da Estância Turística de Salto
Processo Administrativo nº 4227/2026
Aviso de Dispensa nº 356/2026
Ratificação - Dispensa de Licitação

Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21

Na qualidade de Secretária de Educação, devidamente autorizado, através do Decreto 59/2023 e conforme disposto do artigo 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21, ratifico a contratação de pessoa jurídica especializada em confecção e instalação de 01 (um) toldo fixo para a Unidade de Educação Infantil Jd. Planalto, sendo 01 (um) serviço, no valor total da contratação de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), com a empresa **37223525 NEEMIAS RODRIGUES BASTOS, CNPJ: 37.223.525/0001-04**.

A presente justificativa refere-se à confecção e instalação de 01 (um) toldo fixo, com estrutura galvanizada na lona azul na medida de 339x121cm na Unidade de Educação Infantil Jardim Planalto. O toldo será instalado em uma janela da sala de aula, com a finalidade de reduzir a incidência direta de raios solares, minimizar o aquecimento excessivo dos ambientes internos e proporcionar maior conforto térmico às crianças e aos profissionais da educação, favorecendo o desenvolvimento das atividades pedagógicas em condições mais adequadas. A execução do referido serviço justifica-se pela necessidade de melhorar as condições de conforto, segurança e funcionalidade dos espaços da unidade, assegurando ambientes mais adequados ao atendimento educacional infantil. Os materiais empregados, como estrutura metálica resistente e lona vinílica de alta durabilidade, garantem maior vida útil às instalações e melhor custo-benefício ao investimento público.

Município de Salto, 01 de outubro de 2026.

Fernanda Cristina de Almeida Barbutto
Secretária Municipal da Educação

EXTRATO TERMO DE RETIFICAÇÃO
PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO ATA DE
REGISTRO DE PREÇO

Ata de Registro de Preços nº050/2025, firmada com: Artico Ventures Ltda, CNPJ: 33.590.186/0001-35 e Inscrição Estadual: 90813929-16, no R\$ 39.840,00 (Trinta e nove mil oitocentos e quarenta reais.) Constitui o objeto da presente Ata de Registro de Preços a eventual e futura aquisição de ração para cães e gatos para uso no canil municipal e para animais recolhidos pelo Centro de Controle de Zoonoses, conforme quantidades e especificações relacionadas abaixo, a cargo da Secretaria de Meio Ambiente.

1. 1º TA: Alteração de razão social.

Objeto: Correção de erro material

Onde se lê:

Ata de Registro de Preços nº050/2025, firmada com: Artico Ventures Ltda, **CNPJ: 33.590.186/0001-35**

Leia-se:

Ata de Registro de Preços nº035/2026, firmada com: Artico Ventures Ltda, **CNPJ: 33.590.186/0001-35**

Mantendo-se as demais informações constantes da publicação.

Estância Turística de Salto, 01 de outubro de 2026.

José Antônio Luciano

Secretário de Meio Ambiente

EXTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato Administrativo nº 191/2026

Processo Administrativo nº 3353/2026 (1Doc)

Contratante - Município de Salto

Contratada - Auto Suture Do Brasil Ltda

Objeto - Contratação de empresa especializada no fornecimento de insumos de diabetes, através de INEXIGILIDADE de licitação, para cumprimentos das seguintes ordens judiciais: nº 1001165-44.2020, nº 1003153-03.2020, nº 1005100-24.2022, nº 1003396-39.2023, nº 1003545- 69.2022, nº 1007024-70.2022, nº 1003985-36.2020, nº 101927-55.2023, nº 100335259.2019, nº 1002963-40.2020, nº 1002026-25.2023, nº 1004404- 51.2023, nº 1005331-80.2024, 002562-65.2025 e para atender futuras ordens judiciais.

Referente - Artigo 74, I da Lei 14.133/2021.

Valor Total - R\$ 875.730,00 (oitocentos e setenta e cinco mil setecentos e trinta reais)

Vigência - 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato

Item	Descrição Completa	Qtd Emb.	Preço Emb.	Qtd	Preço Total
1	INFST MMT-399A OCKST 10PK 6MM23N 6L Conjunto de infusão QuickSet MMT 399 A. Material: Policarbonato (cateter e cânula) e aço inoxidável (agulha-guia). Cânula é a agulha não-metalizada, fina e flexível, que fica alojada no subcutâneo. Comprimento 6 mm X 60 cm. Ângulo de aplicação a 90° na pele. Os conjuntos de infusão possuem adesivos na cânula para sua fixação na pele. Recomenda-se a troca dos descartáveis a cada 2-3 dias. REGISTRO ANVISA:10349000761 APRESENTAÇÃO: CAIXA COM 10 ORIGEM: IMPORTADO FABRICANTE LEGAL:1. Unomedical a/s 2.Unomedical Devices S.A de C.V - CÓD.PRODUTO/CFN : MMT-399A	120	R\$ 1.435,00	1200	R\$ 172.200,00
2	INFST MMT-397A OCKST 10PK 9MM23N 6L Conjunto de infusão Quick Set MMT 397A. Material: Policarbonato (cateter e cânula) e aço inoxidável (agulha-guia). Cânula é a agulha não metalizada, fina e flexível, que fica alojada no subcutâneo. Comprimento 9 mm X 60 cm. Ângulo de aplicação a 90° na pele. Os conjuntos de infusão possuem adesivos na cânula para sua fixação na pele. Recomenda-se a troca dos descartáveis a cada 2-3 dias. REGISTRO ANVISA:10349000761 APRESENTAÇÃO: CAIXA COM 10 ORIGEM: IMPORTADO FABRICANTE LEGAL:1. Unomedical a/s 2.Unomedical Devices S.A de C.V - CÓD.PRODUTO/CFN : MMT-397A	48	R\$ 1.435,00	480	R\$ 68.880,00
3	GUIDE MMT-100 IPORT10PK 6MM 22L UDLOTG Dispositivo usado em adultos e crianças para aplicações subcutâneas de fármacos, permitindo a administração direta do fármaco a partir de um canal, por onde a agulha de seringas ou canetas são inseridas. Canula flexível de 6 mm e o mesmodeve ser trocado a cada 72 horas. REGISTRO ANVISA: 10349000893 APRESENTAÇÃO: CAIXA COM 10 ORIGEM: IMPORTADO FABRICANTE LEGAL:Unomedical A/S, Aaholmvej 1-3, Osted, 4320 Lejre - Dinamarca - CÓD.PRODUTO/CFN: MMT-100	84	R\$ 680,00	840	R\$ 57.120,00



4	RSVR MMT-332A 10PK PRDGM 3ML 21L Seringa especial na qual a insulina é alocada para que seja infundida através da bomba. Capacidade máxima (3mL) e de uso exclusivo para as bombas MiniMed™ 640G e MiniMed™ 780G. Material: Policarbonato. A troca deverá ser feita de 2 a 3 dias. REGISTRO ANVISA: 10349000772 APRESENTAÇÃO: CAIXA COM 10 ORIGEM: IMPORTADO FABRICANTE LEGAL: Medtronic Minimed 18000 Devonshire Street Northridge - CA 91325 Estados Unidos CÓD.PRODUTO/CFN : MMT-332A	432	R\$ 240,00	4320	R\$ 103.680,00
5	SENSOR MMT-7020C1 GS3 SPK 10L OU51 Sensor de Glicose que mensura os níveis de glicose através do fluido intersticial. Identificação da concentração de glicose a cada 5 minutos, total de 288 leituras por dia. Aplicação em tecido subcutâneo. Dimensão: 8,75 mm. Compatível com Guardian Link 3 BLE. Registro ANVISA 10349001003 ou 10349001315 (acessório bomba) REGISTRO ANVISA: 10349001003/ 10349001315 APRESENTAÇÃO: CAIXA COM 5 ORIGEM: IMPORTADO FABRICANTE LEGAL: Medtronic Minimed, 18000 Devonshire Street, Northridge, CA 91325-1219 - EUA - CÓD.PRODUTO/CFN : MMT-7020C1	180	R\$ 2.440,00	900	R\$ 439.200,00
6	STRIT KIT MMT-7810W1 GST3C2.2A CD O Guardian™ Link3 código MMT-7810W1 é o transmissor usado com a bomba de insulina MiniMed™ 640G (código kit MMT- 1752/ código bomba MMT-1712) para monitorização contínua da glicose. Recebe os dados provenientes do sensor, aplicado no subcutâneo, e os envia para a bomba de insulina através de uma ligação sem fios. É compatível apenas com o sensor de glicose Guardian™ Sensor 3. REGISTRO ANVISA: 10349000912 APRESENTAÇÃO: UNITÁRIO ORIGEM: IMPORTADO FABRICANTE LEGAL: Medtronic Minimed, 18000 Devonshire Street, Northridge, CA 91325-1219 - EUA - CÓD.PRODUTO/CFN : MMT-7810W1	1	R\$ 3.850,00		R\$ 3.850,00
7	KIT MMT-7910W1 ASSY PKG IIN AG Sistema Transmissor Guardian Link 3 BLE é um sistema de Monitorização Contínua de Glicose que coleta dados de glicose lidos por um sensor de glicose aplicado no subcutâneo e, transmite esses dados por Bluetooth para o seguinte produto: MiniMed 780G. Contém uma pilha recarregável não substituível, recarregável somente com Carregador MiniLink, carregador utiliza uma bateria AAA Registro ANVISA: 10349001003 (acessório bomba) REGISTRO ANVISA: 10349001003/ 10349001315 APRESENTAÇÃO: UNITÁRIO ORIGEM: IMPORTADO FABRICANTE LEGAL: Medtronic Minimed, 18000 Devonshire Street, Northridge, CA 91325-1219 - EUA - CÓD.PRODUTO/CFN : MMT-7910W1	1	R\$ 3.850,00	8	R\$ 3.850,00
Valor Total: R\$ 875.730,00 (oitocentos e setenta e cinco mil setecentos e trinta reais)					

Fernando Amancio de Camargo

Secretário de Saúde

Estância Turística de Salto/SP, 30 de setembro de 2026.

EXTRATO**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS****Contrato Administrativo nº 199/2026****Processo Administrativo nº 4046/2026****Contratante:** Município de Salto**Contratada:** Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial SENAC

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de atividade educativa e vivencial intitulada "Alimentação Saudável na Melhor Idade: Sabores, Saúde e Qualidade de Vida", durante o evento "1º Salto da Longevidade", compreendendo palestra especializada,

metodologia educativa, recursos e materiais necessários à execução e coffee break integrado e complementar à atividade, destinado à degustação e vivência prática dos conteúdos apresentados.

Referente: Art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei 14.133/2021

Valor Total: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Vigência: 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato

Item	Descrição do item	Quantidade	Medida	Valor Médio Unitário	Valor Médio Total
1	Atividade educativa e vivencial "Alimentação Saudável na Melhor Idade: Sabores, Saúde e Qualidade de Vida", incluindo palestra, recursos necessários à execução e coffee break como elemento complementar e integrado à metodologia educativa, destinado à vivência prática das orientações apresentadas, para até 250 participantes	1	Serviço	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00

Claudia Cardoso Barichello Rodrigues

Secretária de Ação Social e Cidadania

Estância Turística de Salto/SP, 30 de setembro de 2026.

PODER LEGISLATIVO**CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO****RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 02**

Pregão Eletrônico nº 02/2026 – Processo Administrativo nº 18/2026

Solicitante: Liderança Limpeza e Conservação Ltda., inscrita no CNPJ nº 00.482.840/0001-38.

Assunto: Resposta ao Pedido de Esclarecimento nº 02 – Pregão Eletrônico nº 02/2026 – Processo Administrativo nº 18/2026

1. Há retenção por conta vinculada ou por fato gerador?

Resposta: Não haverá conta vinculada. O Termo de Referência registra expressamente que a Administração optou, justificadamente, por não instituir conta vinculada. O edital e o Termo de Referência também não instituem sistemática de pagamento por fato gerador; os pagamentos observarão a medição mensal, a efetiva execução dos serviços e as demais condições contratuais.

Referência: Termo de Referência, itens 8.2.8, 8.5 e 15.14.

2. O pagamento será por posto fixo mensal ou por horas efetivamente trabalhadas?

Resposta: A remuneração será por posto de trabalho/mês, conforme definido no Termo de Referência, e não por faturamento individual de horas. A ausência de cobertura de posto poderá ensejar glosa proporcional ao período não executado, na forma prevista no edital e no Termo de Referência.

Referência: Termo de Referência, item 6.1; Edital, item 14.9.

3. Existe alguma empresa executante atualmente? Se sim, qual a empresa e o motivo da sua saída?

Resposta: Não há empresa terceirizada atualmente executando o objeto desta contratação. A contratação decorre da insuficiência do quadro próprio da Câmara, que



conta com uma servidora na área de copa e limpeza e uma servidora na área de telefonia/recepção, sendo esta última próxima da aposentadoria compulsória. Portanto, não há empresa anterior cuja saída esteja motivando o certame.

Referência: Termo de Referência, itens 3.2 a 3.5.

4. Qual a data de previsão do início do contrato?

Resposta: Não há data calendário previamente fixada. A execução terá início na data indicada pela Câmara na Ordem Inicial de Execução de Serviços, que será encaminhada à CONTRATADA com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, salvo situação excepcional devidamente justificada.

Referência: Edital, item 12.8; Termo de Referência, itens 7.2 e 7.3.

5. Se o colaborador optar por renunciar ao uso do vale-transporte, o valor correspondente que não for utilizado será descontado do faturamento da empresa?

Resposta: Não haverá simples desconto ou glosa automática no faturamento. Caso o empregado formalize a renúncia ao vale-transporte e a CONTRATADA comprove que o custo deixou efetivamente de existir, deverá apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços atualizada e memória de cálculo. Os valores afetados serão recalculados e, após análise da Administração, será promovida a correspondente adequação do valor contratual, com reflexo nos faturamentos subsequentes.

Referência: Termo de Referência, itens 10.22 e 12.36; Edital, itens 13.5.1 a 13.5.4; CCT paradigma 2026, Cláusula Décima Sétima.

6. O Plano de saúde será obrigatório cotar? Caso seja, devemos seguir o determinado em Convenção coletiva de trabalho?

Resposta: O edital não estabelece obrigação autônoma de contratação de plano de saúde comercial. A licitante deverá observar os benefícios previstos no instrumento coletivo de trabalho efetivamente aplicável ao seu enquadramento sindical. Na CCT utilizada pela Administração como paradigma há previsão de Assistência Preventiva à Saúde, no valor de R\$ 37,09 mensais por trabalhador, sendo que a própria CCT prevê hipótese de isenção para empresa que comprove o fornecimento de plano de saúde que assegure os mesmos atendimentos nela previstos.

Referência: CCT paradigma 2026, Cláusula Décima Oitava.

7. As quantidades informadas para jornada 12x36 se referem a postos ou pessoas?

Resposta: Não se aplica. A presente contratação não possui postos em jornada 12x36. O objeto compreende 2 (dois) postos de Auxiliar de Limpeza e 1 (um) posto de Recepção, todos com jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas.

Referência: Termo de Referência, item 2.1 e quadro do objeto.

8. Nos postos 12x36, 44 e 36 horas, a intrajornada será usufruída ou indenizada? Caso seja usufruída, será obrigatório fazer a cobertura com outro empregado?

Resposta: Há somente postos de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. O intervalo intrajornada será

usufruído, pelo período de 1 (uma) hora. Durante esse período não será exigida substituição pela CONTRATADA, cabendo à CONTRATANTE assegurar, por meios próprios, eventual continuidade das atividades necessárias.

Referência: Termo de Referência, item 5.10 e subitem 5.10.1.

9. Quanto tempo será o intervalo intrajornada para refeição de 1 hora, 30 minutos ou cabe ao licitante definir?

Resposta: O intervalo intrajornada será de 1 (uma) hora.

Referência: Termo de Referência, item 5.10.

10. Quais postos de trabalho devem receber adicional de periculosidade?

Resposta: Nenhum dos postos previstos no edital possui adicional de periculosidade estabelecido na composição da contratação. A CONTRATADA deverá, contudo, observar eventual incidência legal superveniente ou situação efetivamente caracterizada segundo a legislação e as normas regulamentadoras aplicáveis.

11. Quais postos de trabalho devem receber adicional de insalubridade? E em qual percentual?

Resposta: Os 2 (dois) postos de Auxiliar de Limpeza deverão contemplar adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento), observadas a legislação trabalhista e as normas regulamentadoras aplicáveis. O posto de Recepção não possui adicional de insalubridade previsto no edital.

Referência: Termo de Referência, quadro do objeto e item 10.23.

12. É exigido preposto fixo nas dependências do contratante?

Resposta: Não. A CONTRATADA deverá designar formalmente representante/preposto responsável pela execução contratual. Também deverá designar encarregado, supervisor operacional ou responsável técnico para acompanhamento permanente da execução, com realização de visitas periódicas mínimas semanais às dependências da CONTRATANTE. Não é exigida a permanência fixa do preposto nas dependências da Câmara.

Referência: Termo de Referência, itens 10.3 e 10.4.

13. Há previsão de garantia de proposta? Qual valor ou percentual?

Resposta: Não há exigência de garantia de proposta. Após a contratação, será exigida garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato.

Referência: Edital, item 18.1; Termo de Referência, item 15.1.

14. Os percentuais dos encargos sociais trazidos pelo edital/CCT poderão ser alterados, de acordo com a realidade do licitante?

Resposta: Somente os percentuais expressamente identificados no Edital e na Planilha como parâmetros referenciais poderão ser ajustados pela licitante, mediante memória de cálculo ou justificativa. Os encargos, percentuais e obrigações decorrentes de imposição legal ou convencional deverão ser integralmente observados.

Referência: Edital, item 6.8.3.4.

15. Qual Convenção Coletiva foi utilizada como

base para formação do valor estimado? Favor informar número de registro no M.T.E e o sindicato da categoria. A empresa é obrigada a adotar essa CCT como referência?

Resposta: A Administração utilizou como paradigma a Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2026, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº SP003705/2026, Solicitação nº MR015232/2026, com vigência de 01/01/2026 a 31/12/2026 e data-base em 1º de janeiro. Conforme o registro no Sistema Mediador/MTE, o instrumento foi celebrado entre o SIND DAS EMPRESAS DE A E CONSERV NO EST DE SAO PAULO, CNPJ nº 62.812.524/0001-34 (SEAC-SP), e o SIND. ESPECIFICO EMP. EMPRESAS DE LIMP.URB. AR.VERDES, LIMP., CNPJ nº 05.491.531/0001-48, entidade laboral identificada no instrumento como SIEMACO SALTO. O Edital se refere ao instrumento paradigma como Convenção Coletiva vigente do SIEMACO Sorocaba e Região, com abrangência territorial no Município de Salto/SP. A CCT utilizada pela Administração possui caráter referencial e não vincula, por si só, o enquadramento sindical da licitante, que deverá utilizar o instrumento coletivo efetivamente aplicável ao seu enquadramento sindical e à base territorial da execução.

Referência: Edital, itens 6.9.2 e 6.9.3; Sistema Mediador/MTE, Registro nº SP003705/2026, Solicitação nº MR015232/2026.

16. Considerando que a Administração realizou a estimativa de preços com base em determinada Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), posteriormente atualizada, para fins de elaboração da proposta deverá ser utilizada a CCT vigente na data da licitação ou aquela originalmente adotada pelo órgão na composição do orçamento estimativo?

Resposta: A licitante deverá utilizar o instrumento coletivo de trabalho efetivamente aplicável ao seu enquadramento sindical e vigente na data de elaboração da proposta, ainda que seja diferente daquele utilizado pela Administração como paradigma para elaboração do orçamento estimativo.

Referência: Termo de Referência, item 9.21.1; Edital, itens 6.9 e 8.8.

17. A repactuação será concedida a partir do registro da nova CCT?

Resposta: Não necessariamente. O marco não é, por si só, a data de registro da CCT no MTE. A repactuação observará a data de início dos efeitos financeiros do instrumento coletivo, o interregno legal, a efetiva repercussão dos custos e a apresentação do respectivo pedido e documentação pela CONTRATADA. Quando cabível, os efeitos financeiros poderão retroagir à data de início dos efeitos financeiros do respectivo instrumento coletivo.

Referência: Termo de Referência, itens 12.5, 12.8 e 12.42.

18. A vistoria será obrigatória ou facultativa?

Resposta: Facultativa. A não realização da vistoria não impede a participação nem constitui requisito de habilitação, cabendo à licitante assumir os eventuais ônus decorrentes do conhecimento das condições de execução.

Referência: Edital, item 9.13.6; Termo de Referência,

itens 6.2 a 6.6.

19. Será necessário o fornecimento de algum veículo? Se sim, qual o modelo?

Resposta: Não. O edital e o Termo de Referência não preveem fornecimento de veículo pela CONTRATADA.

20. Quais uniformes devem ser fornecidos aos empregados?

Resposta: A CONTRATADA deverá fornecer, às suas expensas, uniformes e crachás adequados às funções, ao ambiente institucional e às exigências do instrumento coletivo de trabalho efetivamente aplicável. O edital não estabelece composição fechada de peças ou quantitativos próprios. Na CCT utilizada como paradigma, há previsão de fornecimento gratuito de 1 (um) uniforme na admissão e outro 30 (trinta) dias após, devendo o uniforme ser completo, inclusive no período de inverno. A licitante deverá observar a CCT que efetivamente lhe for aplicável.

Referência: Termo de Referência, itens 10.26 e 10.28; CCT paradigma 2026, Cláusula Quinquagésima Segunda.

21. Quais equipamentos devem ser fornecidos?

Resposta: Os materiais, utensílios, equipamentos e ferramentas operacionais de limpeza serão fornecidos pela CONTRATANTE. À CONTRATADA caberá fornecer os uniformes, crachás e todos os equipamentos de proteção individual – EPIs necessários à proteção de seus empregados, inclusive os descartáveis quando caracterizados como EPI, além dos EPCs que sejam de sua responsabilidade.

Referência: Termo de Referência, itens 10.27, 10.30, 10.37; Minuta do Contrato, item 9.30.

22. Visando buscar eficiência e economicidade, os equipamentos precisam ser obrigatoriamente novos, ou é permitido utilizar aqueles em bom estado que já temos em estoque?

Resposta: Quanto aos equipamentos e ferramentas operacionais de limpeza, o questionamento não se aplica, pois serão fornecidos pela CONTRATANTE. Os EPIs de responsabilidade da CONTRATADA deverão estar em condições adequadas de uso, em quantidade suficiente, compatíveis com os riscos ocupacionais identificados, observadas a legislação, as especificações do fabricante e a exigência de Certificado de Aprovação – CA, quando cabível.

Referência: Termo de Referência, item 10.27.

23. Os Licitantes devem obrigatoriamente seguir as quantidades de equipamentos informadas em edital? Ou as Licitantes podem propor quantidades alternativas conforme sua expertise?

Resposta: Não se aplica aos equipamentos operacionais de limpeza, pois estes serão fornecidos pela CONTRATANTE. Quanto aos EPIs, a CONTRATADA deverá fornecer quantidade suficiente e adequada aos riscos ocupacionais, observando a legislação e as normas de segurança e saúde do trabalho aplicáveis.

Referência: Termo de Referência, itens 10.27 e 10.37.

24. Caso tenha fornecimento de material de limpeza e higiene, o fornecimento vai ser por reembolso?

Resposta: Não. Os materiais de limpeza, higiene, insumos de consumo, utensílios, equipamentos e ferramentas operacionais serão fornecidos diretamente

pela CONTRATANTE e não integram os custos da proposta da CONTRATADA.

Referência: Termo de Referência, item 3.7 e item 10.37.

25. Os Licitantes devem obrigatoriamente seguir as quantidades de materiais de limpeza e higiene informadas em edital? Ou as Licitantes podem propor quantidades alternativas conforme sua expertise?

Resposta: Não se aplica à formação da proposta da licitante, uma vez que os materiais de limpeza e higiene serão adquiridos e fornecidos diretamente pela CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá, entretanto, observar as rotinas, metodologias e padrões de execução previstos no Termo de Referência.

Referência: Termo de Referência, itens 3.7 e 10.37.

26. O edital exige a apresentação de documentos egressos? Se sim, quais são eles?

Resposta: Não há no edital exigência específica de apresentação de documentos relativos a egressos.

27. Qual o ISS do(s) município(s)?

Resposta: A execução ocorrerá no Município de Salto/SP. No Código Tributário Municipal de Salto, o subitem 7.10 – limpeza, manutenção e conservação de imóveis – possui alíquota de ISS de 2% (dois por cento). O subitem 17.05 – fornecimento de mão de obra – também possui alíquota de 2% (dois por cento). A licitante deverá observar o enquadramento do serviço, o regime tributário e a incidência efetivamente aplicáveis à sua situação fiscal.

Referência: Lei Municipal nº 3.196/2013 – Código Tributário Municipal de Salto, tabela do ISS.

28. Haverá recesso? Se sim, como ficarão os serviços nesse período? Haverá faturamento do período?

Resposta: Não há previsão de recesso previamente estabelecido para fins desta contratação. Eventualmente, poderá ocorrer suspensão do expediente da Câmara em dias específicos, inclusive em razão de emendas de feriados, mediante ato ou autorização da Presidência. Caso isso ocorra durante a execução contratual, a CONTRATADA será comunicada e deverá observar as orientações da CONTRATANTE quanto à prestação dos serviços no respectivo período. O faturamento observará as regras de medição e pagamento previstas no Edital e no Termo de Referência, considerando a execução contratual e as eventuais determinações formais da Administração, não havendo previsão de suspensão automática do faturamento pelo simples fato de ocorrer fechamento do expediente autorizado pela CONTRATANTE. Eventuais reduções de custos efetivamente verificadas em razão da suspensão do expediente serão analisadas pela fiscalização, na forma do Termo de Referência.

Referência: Termo de Referência, itens 8.2.8, 8.5, 10.11, 10.15 a 10.17 e 12.36;

29. Tendo em vista que a IN SEGES/MGI nº 147/2026 trata do Auxílio-Creche, solicitam-se os esclarecimentos dos itens “a” a “f”.

a) A Administração considerou a aplicação da IN SEGES/MGI nº 147/2026 na composição do orçamento estimativo?

Resposta: A IN SEGES/MGI nº 147/2026 regulamenta o

benefício de reembolso-creche previsto no art. 3º, inciso III, do Decreto Federal nº 12.174/2024, dispositivo incluído pelo Decreto Federal nº 12.926/2026, no âmbito das contratações alcançadas pela regulamentação federal. O Decreto nº 12.174/2024 dispõe sobre garantias trabalhistas na execução dos contratos administrativos no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional. Por essa razão, a IN nº 147/2026 não foi adotada como norma obrigatória para a presente contratação municipal. O auxílio-creche foi considerado no orçamento estimativo segundo a premissa expressamente prevista no Termo de Referência e o instrumento coletivo utilizado como paradigma.

b) Qual foi o percentual de incidência adotado para o benefício (20% ou outro índice estatístico)?

Resposta: Para fins exclusivamente estimativos, a Administração adotou provisão correspondente a 5% (cinco por cento) da remuneração mensal do respectivo posto para eventual incidência do auxílio-creche. O próprio Termo de Referência esclarece que esse percentual constitui premissa orçamentária da Administração e não corresponde a percentual estabelecido na CCT paradigma.

c) O custo deverá ser previsto na planilha de formação de preços como provisão fixa mensal ou somente mediante reembolso por fato gerador?

Resposta: Nesta contratação não foi adotada a sistemática federal de reembolso por fato gerador prevista na IN SEGES/MGI nº 147/2026. O percentual de 5% constante do orçamento da Administração constitui provisão estimativa para formação do preço, devendo a licitante observar as condições de elegibilidade e o valor efetivamente previstos no instrumento coletivo de trabalho aplicável ao seu enquadramento sindical.

d) Caso a Convenção Coletiva da categoria já contemple auxílio-creche em valor inferior ao limite previsto na IN, deverá a licitante prever apenas o valor convencional ou complementar até o teto normativo da IN?

Resposta: Não há obrigação, neste certame, de complementação até o limite previsto na IN SEGES/MGI nº 147/2026, uma vez que esse normativo federal não é diretamente aplicável à Câmara Municipal. A licitante deverá observar o benefício estabelecido no instrumento coletivo efetivamente aplicável ao seu enquadramento sindical. Na CCT utilizada como paradigma, o auxílio-creche possui condições próprias, inclusive requisito relacionado ao número de empregadas por CNPJ, faixa etária e valor correspondente a 30% do salário mínimo vigente, nos termos da respectiva cláusula.

e) A Administração disponibilizará memória de cálculo ou orientação específica quanto à composição deste custo, visando garantir isonomia e padronização das propostas?

Resposta: O Termo de Referência e a Planilha de Custos e Formação de Preços já identificam a premissa adotada pela Administração, correspondente a 5% da remuneração mensal do posto, exclusivamente para fins estimativos. A licitante deverá observar o instrumento coletivo efetivamente aplicável ao seu enquadramento e apresentar sua composição de custos em conformidade com o edital.



f) A empresa licitante deverá, obrigatoriamente, prever e cotar o Auxílio-Creche na planilha de custos e formação de preços?

Resposta: A licitante deverá contemplar em sua proposta todos os benefícios efetivamente devidos segundo a legislação e o instrumento coletivo de trabalho aplicável ao seu enquadramento sindical. O percentual de 5% utilizado pela Administração é referencial para formação do orçamento e não constitui percentual mínimo obrigatório a ser reproduzido pela licitante. Deverão ser observadas as condições de elegibilidade e o valor efetivamente previstos no instrumento coletivo aplicável.

Referências do item 29: Termo de Referência, item 4.2.9; CCT paradigma 2026, Cláusula Décima Nona; Decreto Federal nº 12.174/2024, com alteração promovida pelo Decreto Federal nº 12.926/2026; IN SEGES/MGI nº 147/2026.

REFERÊNCIAS PRINCIPAIS

- Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2026 e seus anexos;
 - Termo de Referência do Processo Administrativo nº 18/2026;
 - Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2026 – Registro MTE nº SP003705/2026 – Solicitação MR015232/2026;
 - Lei Municipal nº 3.196/2013 – Código Tributário Municipal de Salto;
 - Decreto Federal nº 12.174/2024, no âmbito de sua aplicação federal;
 - Decreto Federal nº 12.926/2026, que alterou o Decreto Federal nº 12.174/2024;
 - Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147/2026, no âmbito de sua aplicação federal.
- Salto, 01 de outubro de 2026.
Luiz Gustavo Milharini
Pregoeiro
-